



**JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS**

**TÍTULO: EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2011**

**Nº DE LAUDAS: 1/2**

Juiz de Direito Titular: **Luis Martius Holanda Bezerra Junior**  
Juiz de Direito Substituto: **Bruno André Silva Ribeiro**  
Diretora de Secretaria: **Lucélia Vilela Diniz**

**Portaria nº 03/2011– VEP/DF**

Os Doutores **LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR**, Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal e **BRUNO ANDRÉ SILVA RIBEIRO**, Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 66, inciso IV e 122, incisos I e III, da Lei n. 7.210, de 11/07/84:

- a) Considerando que a saída do apenado, especialmente para o convívio familiar, é forma de ressocialização;
- b) Considerando que **as comemorações de Páscoa** são apropriadas para o convívio com a família;
- c) Considerando que as propostas de concessões feitas pelas Direções dos Presídios e da SESIPE/DF a este Juízo, quanto às saídas especiais, tiveram excelente repercussão para os operadores do sistema, especialmente para a população carcerária, tendo em vista que contribuem, sobremaneira, para a reintegração do sentenciado ao convívio social;
- d) Considerando o decidido no Procedimento nº **0007241-28.2011.807.0015**

**RESOLVEM:**

**AUTORIZAR**, com exceção dos custodiados que estejam sob investigação, respondendo a inquérito disciplinar ou que tenham sido sancionados disciplinarmente, **SAÍDA ESPECIAL**, por ocasião **das comemorações da Páscoa - no período de 20/04/2011 (quarta-feira), com saída às 10:00 horas, e com retorno em 25/04/2011 (segunda-feira) às 10:00 horas aos internos que tenham obtido, ATÉ A DATA LIMITE DE 18/03/2011, progressão ao regime SEMIABERTO, com autorização para SAÍDAS TEMPORÁRIAS, e aos que estejam com o benefício de TRABALHO EXTERNO, efetivamente, IMPLEMENTADO, bem como aos internos, com trabalho externo deferido, que já tenham usufruído, ao menos, de uma das saídas especiais nos últimos 12 (doze) meses.**

Fica **AUTORIZADO** o retorno dos internos que já tenham o trabalho externo efetivado ao final da jornada do dia **25/04/2011**, mediante comprovação junto às Direções dos Estabelecimentos, tudo em razão do disposto no artigo 122, incisos I e III, da LEP, com as restrições de estilo.

Ressalte-se que o período **AUTORIZADO**, bem como a limitação aos contemplados com progressão carcerária e benefícios extramuros **até a data de 18/03/2011**, busca, **justamente**, possibilitar a efetiva fiscalização da saída especial, além de atender às necessidades dos estabelecimentos penais, objetivando acautelar e evitar eventuais fugas, assim como para garantir a disciplina.

**AUTENTICAÇÃO**

**TODOS** os beneficiados **FIAM** submetidos às seguintes condições:

- 1) não praticar fato definido como crime; 2) não praticar falta grave; 3) recolher-se à sua residência até às 18h, podendo, durante o dia, transitar, sem escolta, no território do Distrito Federal, para o



**JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS**

**TÍTULO: EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2011**

**Nº DE LAUDAS: 2/2**

cumprimento das atividades que concorram para seu retorno ao convívio social; 4) ter comportamento exemplar; 5) manter bom relacionamento com a família; 6) não ingerir bebidas alcoólicas, não fazer uso ilícito de entorpecentes e nem freqüentar prostíbulos, bares ou botequins; 7) não andar na companhia de outros internos ou ex-internos, de quaisquer espécies; 8) não se ausentar do Distrito Federal, exceto os que residem nas cidades que formam a região do entorno; 9) fornecer informações aos órgãos ou entidades encarregados da fiscalização das presentes condições, caso solicitadas; 10) portar documentos de identificação; 11) retornar ao estabelecimento prisional no dia e hora determinados.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à SESIPE/DF.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 24 de março de 2011.

LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR  
Juiz de Direito Titular  
Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

BRUNO ANDRÉ SILVA RIBEIRO  
Juiz de Direito Substituto  
Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

AUTENTICAÇÃO